

O Diretor Regional do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Luis Carlos de Souza Vieira, no uso de suas atribuições regulamentares, e atendendo às determinações emanadas do Conselho Regional, e

Considerando:

- a) as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, conforme Parecer CNE/CEB n.º 16, de 25/11/99, e Resolução CNE/CEB n.º 4, de 3/12/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB n.º 1/05, de 3/2/05;
- b) a competência atribuída a este Departamento pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo para autorizar o funcionamento de estabelecimentos e cursos de educação profissional de nível técnico, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE n.º 1, de 3/3/99;
- c) o disposto nas Resoluções RE -4/00, de 12/6/00, RE-34/00, de 21/12/00, RE-24/02 e RE-25/02, de 23/9/02;
- d) os Pareceres AUDI-E n.º 26, de 15/12/00 e n.º 22, de 17/3/05;
- e) a Portaria GP/CEE n.º 126, de 28/12/00,

RESOLVE

1. Fica aprovado o projeto especial do curso técnico de *Celulose e Papel*, da área da Química, com carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de fase escolar e 400 horas de estágio supervisionado, compreendendo as seguintes qualificações profissionais técnicas de nível médio:

- I *Laboratorista para o processo de celulose e papel;*
- II *Controlador do processo de obtenção de polpa;*
- III *Controlador do processo de fabricação do papel;*
- IV *Analista da qualidade do papel.*

- 1.1 O projeto especial ora aprovado conduz à habilitação de Técnico em *Celulose e Papel*.
2. Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento do projeto especial referido no item anterior, para oferta conjunta nas Escolas SENAI Theobaldo De Nigris, nesta Capital, Mário Henrique Simonsen e Mário Dedini, em Piracicaba.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 6 de abril de 2005.

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional

EMENTA Aprova projeto especial de curso técnico de Celulose e Papel e autoriza, em caráter excepcional, seu funcionamento - Escolas SENAI Theobaldo De Nigris, Mário Henrique Simonsen e Mário Dedini.